Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 745 DE: 14.03.2017

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FUNDEB, CONFORME CONVÊNIO DE PARCERIA ESTADO – MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2016.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Município de Igarapava, com a Secretaria do Estado da Educação/FUNDEB, conforme Convênio de Parceria Estado – Município no exercício de 2016.

Art. 2º- O valor real da dívida com a Secretaria do Estado da Educação/FUNDEB, atualizado até 09.02.2017, é de R$1.024.793,02 (um milhão e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos), dívida esta original proveniente do Convênio de Parceria Estado-Município, no valor R$991.074,28 (novecentos e noventa e um mil, setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente aos meses de Fevereiro de 2016 à Dezembro de 2016 e também o 13º salário de Dezembro de 2016.

Art. 3º - A dívida será dividida em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, no valor de R$22.773,17 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), com vencimentos iguais e sucessivos, sujeitas também a nova atualização na data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º - A dívida será paga todo o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a primeira parcela ser pago 30 (trinta) dias após a promulgação da presente e as demais sucessivamente.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a incluir as dotações orçamentárias no PPA 2017/2020, na LDO e LOA para o exercício de 2018 e seguintes até amortização total da dívida apresentada.

Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 745 DE: 14.03.2017

Art. 6º- Para fins de detalhamento da dívida existente será realizado termo de Acordo e Parcelamento dos débitos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quatorze de março de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
Diretor do Departamento Administrativo